

875

LEI Nº 875, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

"Autoriza o Executivo a ceder uma área destinada ao comércio rudimentar que será exercido por deficientes físicos em Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder uma área destinada ao comércio rudimentar exercido por deficientes físicos em Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Esta área deverá reunir condições para esta atividade efetivamente possa ser realizada (área comercial).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n.º 141 / 84

Ivan Lemos

Publicado 01 / 11 / 84

Journal de Hoje